



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANA
LUCIA
MONTEIRO
DA SILVA

TERMO DE CESSÃO TRT 19/SJA N. 3/2021
(Proad TRT19 n. 1.831/2021)

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
NONA REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO –
ASSTRA XIX.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, à Avenida da Paz, 2076, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições legais e regimentais, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – ASSTRA XIX**, sociedade civil de direito privado, com sede e foro na Cidade de Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.175.415/0001-83, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, LAURISTON CHAVES DE FARIAS JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n. 564.528.024-53 e da Cédula de Identidade n. 816.790 SSP/AL resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19 n. 1.831/2020, pactuando este Termo de Cessão de Uso de Área, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a disponibilização para a CESSIONÁRIA, pelo CEDENTE, a título oneroso, de uma sala medindo 25,83 m² (vinte e cinco vírgula oitenta e três metros quadrados), localizada no 1º andar do Fórum Pontes de Miranda, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, nesta Capital.



Documento 28 do PROAD 1831/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.MSCG.VJQM:

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente cessão de uso vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

a) devolver a área em uso, independentemente de ato especial, ao término do prazo da presente cessão ou no caso de sua rescisão, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural;

b) sujeitar-se à fiscalização por parte do CEDENTE, quanto ao cumprimento das obrigações e observância das condições ora estipuladas;

c) não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste termo;

d) responsabilizar-se pelo uso e conservação da sala cedida, destinando-a única e exclusivamente às suas atividades institucionais, ressarcindo financeiramente o CEDENTE no caso de dano a qualquer título.

Parágrafo Primeiro - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições desta Cláusula, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais.

Parágrafo Segundo - A CESSIONÁRIA poderá fazer divisórias internas na sala objeto do presente termo, de acordo com suas necessidades, desde que não altere sua estrutura, mediante prévia autorização do CEDENTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do CEDENTE:

a) ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada na Cláusula Primeira deste documento;

b) permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

c) facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA.



DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Pela presente Cessão de Uso, serão cobrados da CESSIONÁRIA os seguintes encargos:

I – a título de **onerosidade** da Cessão de Uso, o valor mensal de **R\$ 273,21 (duzentos e setenta e três reais e vinte e um centavos)**, nos termos do *caput* do art. 8º da Resolução n. 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho c/c art. 2º do Ato n. 60/GP/TRT 19ª, de 10 de maio de 2016;

II – a título **participação proporcional no rateio das despesas** com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, o valor mensal de **R\$ 136,61 (cento e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)** até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro – Os valores a que se refere a presente Cláusula serão reajustados anualmente, a contar do início da vigência do presente Termo, observando-se que:

I – quanto ao valor a que se refere o inciso I deste Cláusula (onerosidade), o reajuste será processado conforme a variação do IGP-M (índice geral de preços de mercado);

II – quanto o valor a que se refere o inciso II desta Cláusula (rateio das despesas), o reajuste será processado tomando por base os critérios apresentados no art. 4º do Ato TRT19/GP n. 60/2016.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos a que se refere esta Cláusula deverão ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (link – portal SIAFI), observando no preenchimento os dados abaixo relacionados, ou outro código de recolhimento ou outra forma de depósito informados pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal:

a) Unidade favorecida:

Código – 080022

Gestão – 00001;

b) Recolhimento:

Código – 28955-8.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA SEXTA - A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

I. inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

II. comportar-se de modo inidôneo;

III. descumprir qualquer das obrigações elencados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da onerosidade mensal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Quarto – Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando a sala à posse do CEDENTE, sem que assista à CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

b) destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;

c) se ocorrer inadimplemento de cláusula ou condição da presente cessão de uso;

d) se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinta;



e) se, em qualquer época, o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

Parágrafo Único - Na hipótese da alínea "e", o CEDENTE deverá comunicar à CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução do presente termo, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelas disposições da Lei n. 9.636/98, Decreto-lei n. 9.760/46, Decreto n. 3.725/2001, Resolução CSJT n. 87/2011 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.

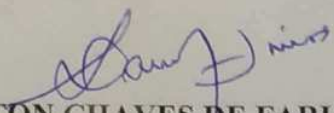
E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 28 de maio de 2021.

JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308190301

Assinado de forma digital por
JOSE MARCELO VIEIRA DE
ARAUJO:308190301
Dados: 2021.07.29 20:14:29 -03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CEDENTE


LAURISTON CHAVES DE FARIAS JÚNIOR
Presidente da ASSTRA XIX
CESSIONÁRIA